



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2012

Altera o art. 45 da Constituição, para estabelecer que um décimo dos Deputados Federais sejam eleitos em votação nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, na forma da lei, em votação nacional, e, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

.....
§ 3º O número de Deputados eleitos em votação nacional será um décimo do total fixado na lei complementar de que trata o § 1º, desprezada a fração.” (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às eleições que ocorram até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de representantes nacionais na Câmara dos Deputados é um fator que contribui para a baixa coesão partidária e para o desprestígio de questões nacionais em favor de demandas regionais e

locais. Ao propor a eleição de um décimo dos Deputados
nacional, homenageamos o caráter nacional dos partidos, previsto no inciso
I do art. 17 da Constituição, e pretendemos favorecer o debate de questões
pertinentes aos rumos do País como um todo.

Por entender que se trata de iniciativa relevante e meritória
para o desenvolvimento e a coesão nacionais, encareço o apoio dos ilustres
Pares à proposta.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

1

2

3

4

5

6

7

8

9

RANDOLFE (PSOL/AP)

PEDRO SIMON

REGIÃO

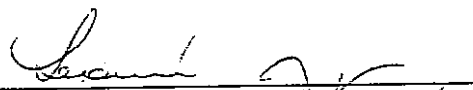
JOÃO VICENTE CLAUDI

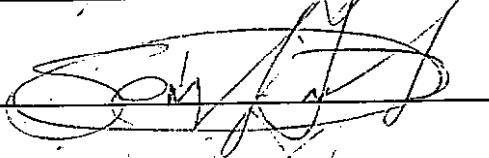
ÁLVARO DIAS

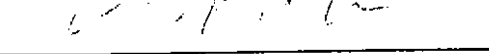
ALOYSIO NUNES FERREIRA

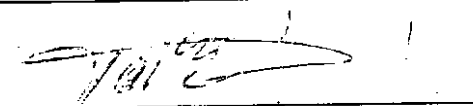
EDUARDO SUPLICY

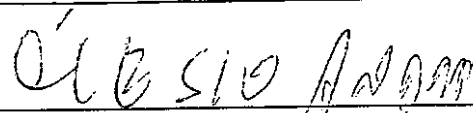
Altera o art. 45 da Constituição, para estabelecer
que um décimo dos Deputados Federais sejam
eleitos em votação nacional.

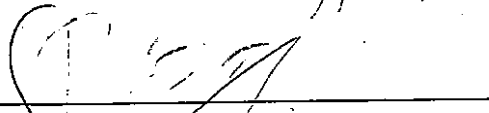
10 

11 

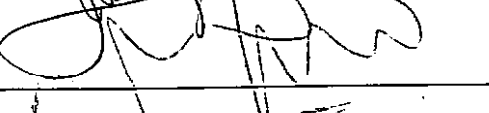
12 

13 

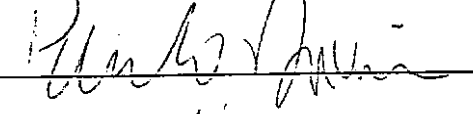
14 

15 

16 

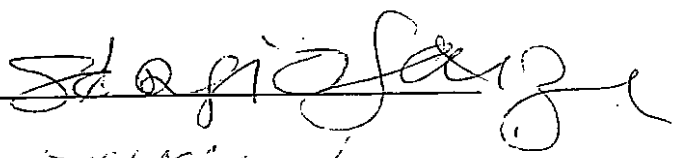
17 

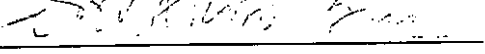
18 

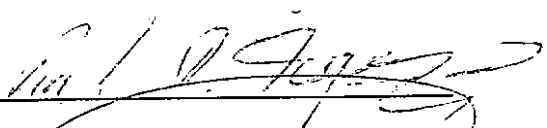
19 

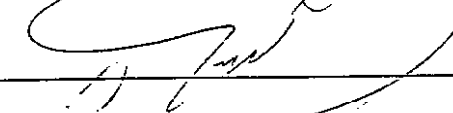
20 

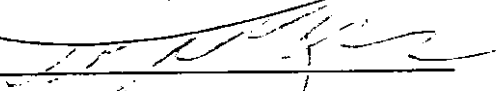
LAURO ANTONIO





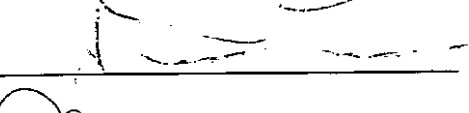


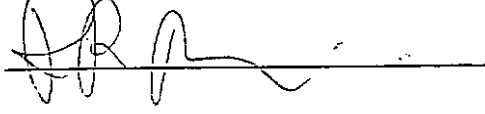




Acir

Seigla P. Uroco





R. DRES. RUI ENRIQUE

Altera o art. 45 da Constituição, para estabelecer
que um décimo dos Deputados Federais sejam
eleitos em votação nacional.

21

22

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

Maria Marta

Paulista

Paulista

Paulista

Paulista

Paulista

Paulista

Paulista

Paulista

Paulista

Paulista

Paulista

Paulista

Paulista

Legislação Citada

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...)

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
DO CONGRESSO NACIONAL

(...)

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º - O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º - Cada Território elegerá quatro Deputados.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 08/03/2012.